



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), Jean Keiji Uema, informações e cópias integrais dos documentos e atos administrativos relativos ao processo de solicitação e análise do pedido de refúgio feito pela Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, no âmbito do Conare/MJSP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), Jean Keiji Uema, informações e cópias integrais dos documentos e atos administrativos relativos ao processo de solicitação e análise do pedido de refúgio feito pela Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, no âmbito do Conare/MJSP.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia do pedido formal de refúgio apresentado pela Sra. Nadine Heredia;
2. Informações sobre a data de protocolo e registro desse pedido no sistema do Conare;
3. Documentos que instruíram o pedido, incluindo alegações apresentadas pela solicitante e qualquer documentação médica, jurídica ou humanitária que tenha embasado o pleito;
4. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por membros ou consultores do Conare sobre o caso;



5. Registros de reuniões, atas ou deliberações internas do Conare referentes ao andamento do pedido de refúgio da mencionada solicitante;
6. Eventual previsão ou cronograma de julgamento final do mérito do pedido pela instância competente;
7. Cópia da documentação expedida pelo Conare fundamentando o reconhecimento da condição de refugiada da Sra. Nadine Heredia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se fundamenta na repercussão e na relevância pública do caso envolvendo a Sra. Nadine Heredia, que recebeu asilo diplomático concedido pelo Governo brasileiro em 16 de abril de 2025, após condenação por corrupção pela Justiça peruana. Na ocasião, ela se apresentou à Embaixada do Brasil em Lima no mesmo dia da sentença e foi transportada imediatamente ao território nacional por aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).

Em audiência pública realizada no Senado Federal no dia 20 de maio de 2025, o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, afirmou que, após a concessão do asilo diplomático com base na Convenção de Caracas de 1954, a Sra. Heredia formalizou pedido de refúgio junto ao Conare, o qual, segundo suas palavras, é responsável por analisar o mérito do pedido.

Ocorre que o caso envolve aspectos extremamente sensíveis, como a possível utilização indevida do instrumento do refúgio para proteger condenados por corrupção, o que compromete não apenas a imagem institucional do Brasil, mas também a credibilidade de seu sistema de refúgio e sua responsabilidade internacional.

A atuação do Conare, órgão técnico e multissetorial com representantes de diversos ministérios e da sociedade civil, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é essencial para garantir que o refúgio seja concedido apenas em situações legítimas de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política ou devido a grave e generalizada violação de direitos humanos de seu país de nacionalidade, conforme define o art. 1º da Lei nº 9.474/1997.

No entanto, o Ministro declarou que o asilo foi concedido sob alegações de urgência humanitária, em razão de uma suposta cirurgia grave na coluna cervical da Sra. Heredia e da situação de vulnerabilidade de seu filho menor,



dado que o pai está detido. A resposta, no entanto, não foi acompanhada de documentação comprobatória nem evidências clínicas, o que torna essencial o acesso aos documentos que instruíram a decisão.

Há registros públicos e jornalísticos que contradizem a versão oficial sobre a alegada gravidade de saúde da solicitante, apontando que ela estaria em boas condições físicas e poderia, inclusive, cumprir medidas alternativas à prisão no Peru, como prisão domiciliar. Além disso, não há qualquer indício público de perseguição política, critério central para a concessão do refúgio segundo a legislação brasileira e a Convenção de Genebra de 1951.

Neste contexto, e com base nos princípios da transparência, moralidade e responsabilidade internacional do Estado brasileiro, solicito acesso aos documentos e informações acima referidos, essenciais para aferir a regularidade e legitimidade do processo de refúgio em curso.

Do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste importante requerimento.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

